



LEI N.º 392/96

(regulamenta os pontos de estacionamento de autos de aluguel, estabelece normas para a sua permissão e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o número de 30 (trinta) autos de aluguel para o total dos pontos de estacionamento existentes no perímetro urbano do Município.

§ Único - Os locais de estacionamento na zona urbana serão estabelecidos por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, ocasião em que poderá ser definitivamente regulamentada pelo mesmo ato.

Artigo 2º - Fica ainda disposto que nos bairros do Cuiabá, Santa Luzia, Mascate, Quatro Cantos, Ribeirão Acima, Moinho, Morro Grande e Vicente Nunes, serão abertos 9 (nove) novos pontos de autos de aluguel, sendo 2 (dois) para o bairro do Cuiabá e 1 (um) para cada bairro restante, sendo tais permissões concedidas conforme a legislação em vigor.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal providenciará a construção de abrigos para passageiros nos pontos localizados na zona urbana, bem como diligenciará esforços junto à TELESP, para que sejam instalados telefones "one way" para o recebimento de chamados.

Artigo 4º - O Poder Executivo, a partir da promulgação desta Lei, efetuará um cadastramento de permissionários no âmbito do Município, quando então será verificado o número efetivo de prestadores de serviços.

Artigo 5º - Para garantir o equilíbrio entre a oferta e procura, o Poder Executivo poderá por ato próprio e a cada 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, estipular o número de autos de aluguel a serem permitidos, obedecendo ao padrão de 1 (um) veículo a cada 1000 (mil) habitantes.

Artigo 6º - Para a expedição de alvará de permissão ou renovação dos atuais, é obrigatório que o permissionário seja o proprietário do veículo de aluguel e seu próprio motorista;

§ 1º - Excepcionalmente, o Poder Executivo terá capacidade para autorizar o proprietário a contratar empregado para a condução do veículo, desde que o mesmo seja profissional habilitado e com registro em CTPS - Carteira do Trabalho e da Previdência Social, sendo tal condição, no prazo máximo de 30(trinta) dias da autorização anotada e arquivada no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Será ainda facultado ao permissionário, quando ocorrer impedimento por motivo de doença devidamente comprovada, e pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contratação de empregado para a condução do veículo, obedecidas as condições do parágrafo anterior;

§ 3º - Em decorrência do que dispõe o § anterior, o permissionário deverá apresentar, a cada 90 (noventa) dias, laudo médico comprovando o impedimento.

Artigo 7º - Para a admissão na atividade e obtenção do competente alvará para estacionamento, o motorista deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser motorista profissional habilitado;

II - apresentar o certificado de propriedade do veículo, com ano de fabricação nunca inferior a 10(dez)anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- III - apresentar atestado de antecedentes criminais;
- IV - comprovar que não exerce outra atividade profissional;
- V - comprovar residência no Município.

Artigo 8º - É proibido aos permissionários a transferência dos direitos a terceiros, sob qualquer hipótese.

Artigo 9º - Havendo vagas no número estabelecido nos Artigos 1º e 2º, o Executivo Municipal procederá ao seu preenchimento, uma vez atendidos os dispositivos legais.

Artigo 10º - É obrigatório o estacionamento diário dos veículos de aluguel nos pontos correspondentes, à disposição do público, sob pena de cassação do respectivo alvará.

§ Único - Uma vez constatado que o permissionário tenha obtido facilidades na aquisição do veículo, como isenção ou redução de impostos, ou ainda outra a qualquer título, o Poder Executivo estará obrigado a fazer a necessária notificação aos órgãos encarregados ou concedentes de tais facilidades.

Artigo 11 - Quando, por motivos justificáveis ou nas viagens a serviço, se der o afastamento do veículo do estacionamento por mais de 3 (três) dias consecutivos, deverá o permissionário, de imediato, comunicar o fato ao Chefe do Executivo, mediante requerimento com protocolo, sob pena de, não o fazendo, ter os seus direitos cassados;

§ Único - não será considerado motivo justificado o afastamento para o exercício de outra atividade, remunerada ou não, em quaisquer circunstâncias.

Artigo 12 - Independentemente do que dispõe o Artigo anterior, o motorista permissionário poderá, a cada ano completo de exercício da atividade e a partir da promulgação desta Lei, afastar-se por período não superior a 10 (dez) dias obrigatoriamente consecutivos a título de descanso, devendo, no entanto, proceder conforme o ainda disposto naquele Artigo.

Artigo 13 - Fica facultado ao Poder Executivo criar o cargo de Coordenador e nomear um taxista para exercer tais funções em cada ponto de estacionamento de táxis com mais de um permissionário.

§ Único - O Coordenador não fará jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 10 de dezembro de 1996.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete